RECEBI O ORIGINAL
Em: 14 / 12 / 2022
Everson Limongi Leite

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 115
ASS mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 281/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: DPBOM Comércio de Combustível Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. 13 de Novembro, nº 918, Centro, Apuí-AM.

CNPJ/CPF: 29.791.077/0001-09 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.401.015-2

FONE: (97) 9155-4660 **FAX:** (92) 99161-1902

REGISTRO NO IPAAM: 0705.2604 **PROCESSO Nº:** 3972.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. 13 de Novembro, nº 918, Centro, Apuí-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante) e serviço de troca de óleo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM, 14 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 281/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3972.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes atualizados:
    a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
    b) Certificado de Segurança da Navegação - CSN.
    c) Comprovante de destinação lodo sanitário.
    d) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.
    e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB
    f) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).